



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3886

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 10/08/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/93. Dispõe sobre atendimento, para exames biométricos, aos alunos da rede oficial de ensino. (Referente à Lei nº 2.132, de 08/09/1993).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 07

Número de folhas: 03

Espécie: PL
categoria: Diversos
ct: 9.1
Ordem: 07
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

39/93

Autor: Vereador Sebastião Pimenta

Assunto:

Dispõe sobre atendimento, para exames biométricos, aos alunos da rede oficial.

Baita

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 10.08.93
- 2 À Com. de Legislação e Justiça em 10.08.93
- 3 Arquivado em regime de urgência - 17.08.93
- 4 À sanção - 17.08.93
- 5 Arquivado -
- 6 Arquivado -
- 7
- 8
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre atendimento, para exames biométricos, aos alunos da rede oficial de ensino.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica assegurado aos alunos matriculados nas escolas da rede oficial de ensino sediadas em Montes Claros, mantidas pelo Estado e/ou pelo Município, o direito a' atendimento gratuito para exames biométricos, através dos Postos de Saúde aqui instalados.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como órgão gerenciador do SUS, providenciará no sentido de definir a melhor forma de se viabilizar o atendimento a que se refere o artigo anterior, expedindo aos Postos de Saúde as orientações que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1993.

Sebastião W. Pimenta
Vereador Sebastião Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
J. Montes Claro

EM 10 DE Agosto DE 1993

PRESIDENTE

E' legal e constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM Discussão POR

EM 17 DE Agosto DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 17 DE Agosto DE 1993

PRESIDENTE